

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB**

**EIDO**  
Em 15/04/2009  
Tmch  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI Nº 1207/2009  
(Da Deputada Eurides Brito)**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

- CCJ
- CCEOF
- CCAS
- CDC
- CSEG
- CAF
- CDEE
- CDDHCEOP
- CDESOTMA

Em \_\_\_\_\_

Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

**“Dispõe sobre a afixação de cartazes nas casas lotéricas, proibindo a venda a menores de dezesseis anos de bilhetes lotéricos e equivalentes e dá outras providências”.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** As casas lotéricas em funcionamento no Distrito Federal devem afixar cartazes, contendo informações sobre a proibição de venda a menores de dezesseis anos de bilhetes lotéricos e equivalentes.

**Art. 2º.** O cartaz deverá conter os seguintes dizeres: **“É PROIBIDA A VENDA A MENORES DE DEZESSEIS ANOS DE BILHETES LOTÉRICOS E EQUIVALENTES”.**

**Art. 3º.** O texto do cartaz deverá ser escrito com letras maiúsculas e expostos em local visível ao público, com indicação da Lei Distrital, possibilitando sua leitura e visualização à distância.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Planário e Distribuição  
Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Planário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.  
Em, 16/04/09  
Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Planário

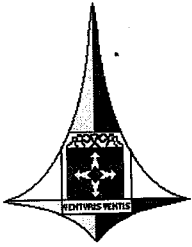
**JUSTIFICAÇÃO**

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, em seu art. 81, inciso VI, dispõe sobre a proibição de venda à criança e ao adolescente de bilhetes lotéricos e equivalentes, os jogos a que se refere o artigo são os legalmente permitidos.

É de se salientar que é dever da família, da sociedade e do Poder Público assegurar às crianças e aos adolescentes uma formação adequada, uma vez que estes estão em processo de amadurecimento, sendo muitas vezes explorados ou induzidos a práticas que não convêm à sua idade, razão por que justificam-se todas as ações que os coloquem a salvo de toda forma de negligência e exploração.

*[Handwritten signature]*

ASSESSORIA DE PLANÁRIO PROT. 14-Abri-2009 17:28  
Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1207/2009  
Folha Nº 01 BIA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete da Deputada Distrital Eurides Brito PMDB**

Para isso, por meio da afixação de cartazes nos referidos estabelecimentos no âmbito distrital, pretende-se alertar e dar maior aplicabilidade ao que dispõe o Estatuto, dispositivo este até mesmo desconhecido por parte dos frequentadores e funcionários das Casas Lotéricas, até mesmo da população em geral.

Sendo as crianças e os adolescentes prioridades na formulação e execução de políticas públicas, cabe a presente proposta no sentido de prevenir e orientar a todos quanto à proibição e venda a menores de dezesseis anos de bilhetes lotéricos.

Dessa forma, conclamamos os nobres pares para a aprovação da referida matéria, em face de sua importância para a proteção da infância e da juventude.

Sala das Sessões, de abril de 2009

Deputada **EURIDES BRITO**

Setor Protocolo Legislativo  
PK Nº 1209 / 2009  
Folha Nº 02 BIA